



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1162

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023.

DISPÕE SOBRE REUNIÃO ITINERANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ.

A Câmara Municipal de Ibiaí aprova e promulga a presente resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ibiaí poderá realizar reunião ordinária fora do recinto estabelecido no artigo 1º do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A reunião ordinária a que se refere o “caput” deste artigo denomina-se Reunião itinerante.

Art. 2º - A reunião Itinerante de que trata esta resolução será realizada de acordo com calendário disponibilizado pela mesa diretora, informando a data, local e horário das reuniões.

Art. 3º - A reunião itinerante obedecerá à seguinte ordem:

I – Chamada dos Vereadores

II- Abertura da Reunião, observado o quórum de 1/3 (um terço) para instalação.

III– primeira parte, Pequeno Expediente, compreendendo:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências recebidas, expedidas e comunicações;
- c) pronunciamento sobre assunto relevante, inclusive apresentação de proposições.

III – segunda parte, Ordem do Dia:

- a) apresentação de pareceres pelas Comissões;
- b) discussão e votação das proposições vetadas;
- c) apresentação, discussão e votação de redações finais;
- d) discussão e votação das matérias em pauta.

IV – terceira parte, Grande Expediente:

a) Tribuna livre, com manifestações de representante da comunidade, pelo tempo a ser estabelecido pelo presidente.

b) Fala de Vereadores inscritos;

§1º - A manifestação do Vereador “pela ordem” se aterá aos assuntos da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1162

§2º - As reuniões itinerantes obedecerão à estrutura das reuniões ordinárias previstas pelo artigo 15 do Regimento Interno, no que couber.

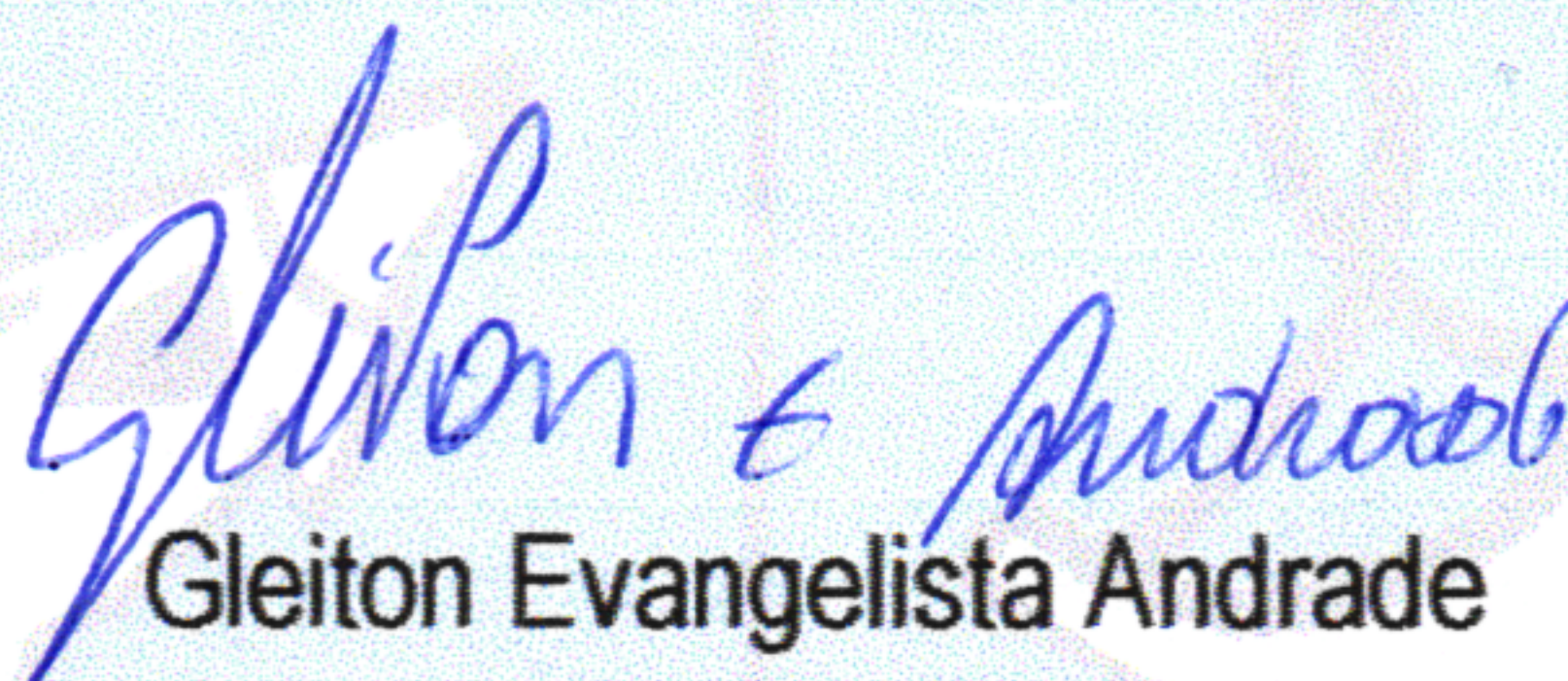
Art. 4º - A reunião itinerante terá duração máxima de 02 (duas) horas, improrrogável.

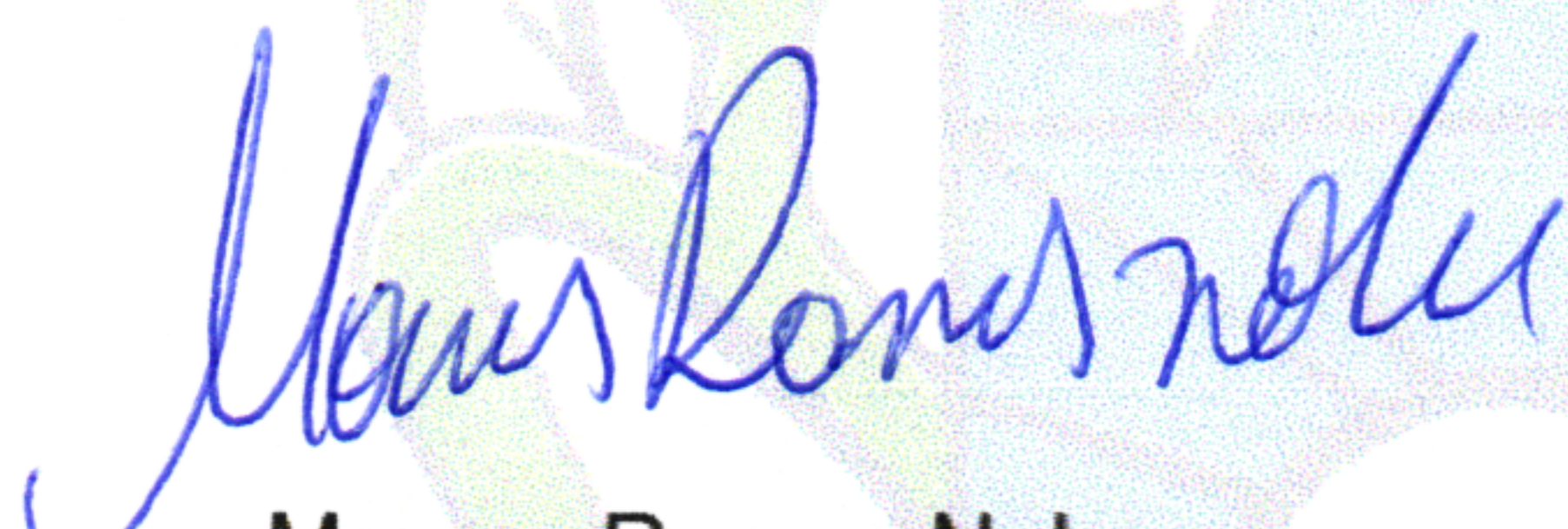
Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal requisitará, previamente, se necessário, segurança para o local da reunião e determinará os procedimentos à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

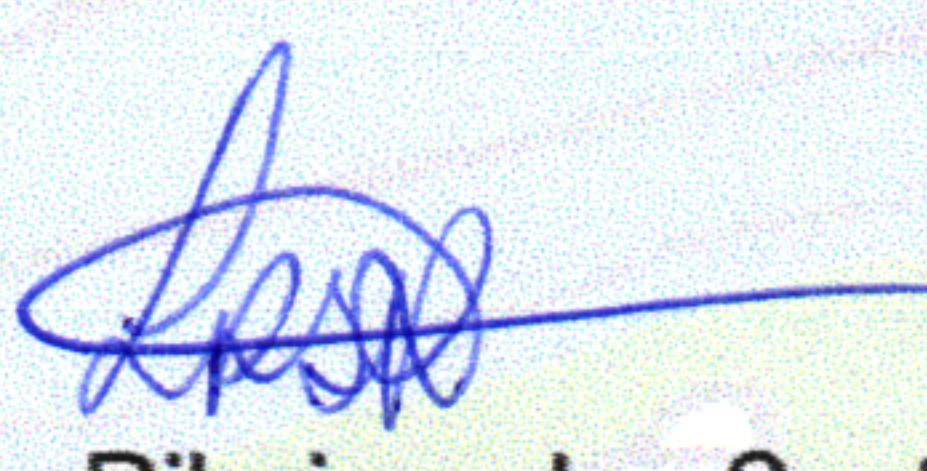
Art. 6º - A Câmara Municipal será responsável pelo transporte do material necessário para realizar a reunião, bem como dos servidores da Câmara.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões Vereador Edson Aguiar Mota, 10 de março de 2023.


Gleiton Evangelista Andrade
Presidente


Marcos Ramos Nobre
Vice-Presidente


Leidiane Ribeiros dos Santos Rocha
Secretária

01/03

IBIAÍ-MG

1963